

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**LEI Nº 6.606/2023**

Institui o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural e estabelece normas gerais de incentivo econômico, no âmbito do Município de Muriaé-MG, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do poder público Municipal.

**Art. 2º** - O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes diretrizes:

apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;  
aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;  
definir as áreas apropriadas à instalação de atividades, entidades e outros investimentos;  
definir investimentos básicos para a região rural;  
dimensionar o quantum dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto;  
indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;  
opinar sobre concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens.

**Art. 3º**- Dentro do projeto de incentivo que trata esta lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I- preparo de solo, plantios, aplicações de calcário, herbicidas e outros;
- II- Construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;
- III- represamento de águas;
- IV- melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, entre outros;
- V- construção e limpeza de passagens forçadas de água (rego d'água);
- VI- melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões, cascalhamento e mata-burros;
- VII- participação financeira e técnica em projetos coletivos de agricultor;
- VIII- participação em transporte de produtos agropecuários;
- IX- apoio nas atividades festivas, comemorativas, dias de campo, feiras e congêneres;
- X- incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõe o programa direto: tratores agrícolas, moto niveladoras, implementos agrícolas;
- XI- apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;

XII- os beneficiários deste projeto participarão direta e ou indiretamente com dotações próprias visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;

XIII- os recursos orçamentários serão geridos pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura;  
XIV- movimentação, reposição de peças, combustível de toda a frota, tais como: tratores agrícolas, retroescavadeira, petrol., implementos, veículos de apoio e demais que compõe a mesma, refeições para operadores e ajudantes, fretes e outros;  
XV- além destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto a órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem-estar para os agricultores familiares.

**Art. 4º**- A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

**Parágrafo Único**- As leis orçamentarias deverão fazer constar orçamentos para cumprimento do Programa de que trata esta lei, ficando autorizado o executivo a abrir créditos adicionais se necessário, conforme limitações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 13 de abril de 2023.

**GERSON FERREIRA VARELLA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Alan Dala Paula Torres  
**Código Identificador:**4088A7F6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/04/2023. Edição 3495  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>